



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sexta-feira, 20 de abril de 2018 - Nº 977 - Distribuição Gratuita

## Cultura de Cordeirópolis está entre as melhores do Aglomerado de Piracicaba



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

2º COLOCADO  
NO  INDSAT

AQUI TEM  
CULTURA!



#CORDEIRÓPOLIS+CULTURA

Promover e fortalecer ainda mais os eventos culturais no município. Esses são alguns dos objetivos da Secretaria de Cultura, classificada em 2º lugar, com 648 pontos, na pesquisa realizada pelos Indicadores de Satisfação dos Serviços Públicos (INDSAT) no primeiro trimestre de 2018. A pesquisa foi feita nas cidades que pertencem ao Aglomerado Urbano de Piracicaba: Cordeirópolis, Conchal, Itacemópolis, Araras, Capivari, São Pedro, Leme, Limeira, Piracicaba, Rio Claro e Santa Gertrudes.

### Metodologia INDSAT

O objetivo é identificar os índices de satisfação dos principais serviços e agentes públicos das cidades envolvidas. Os eleitores são acima de 16 anos e a coleta de dados ocorre pessoalmente ou domiciliar com uso de palmtops. A margem de erro é de 4,8 pontos percentuais para mais ou para menos, nos resultados gerais.

## Prefeitura capacita 40 pessoas em oficina sobre marketing



Mais uma turma de microempreendedores de Cordeirópolis participou nesta semana de uma capacitação oferecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O encontro reuniu cerca de 40 pessoas na Câmara Municipal e proporcionou aos aprendizes novas possibilidades de ampliar os negócios profissionais. Durante a oficina os alunos receberam orientações empreendedoras com o intuito de identificar as principais características e necessidades de seus clientes para oferecer produtos e serviços adequados.

## “Bye Bye Verão” trará provas de natação e futsal em Cordeirópolis



A população terá a oportunidade de se despedir do calor neste sábado (21) com o evento - Bye Bye Verão, que terá o objetivo de proporcionar um dia animado com esportes e atividades aos moradores. Neste sábado haverá também o Festival de Natação e o 2º Torneio de Futsal, visando incentivar a prática ao esporte, além de fechar em grande estilo as atividades oferecidas durante os anos de 2017 e início de 2018. O evento contará com o apoio da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, em parceria com o Centro Esportivo “Elias Abraão Saad”.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.089 de 12 de abril de 2018**

(Projeto de Lei nº 64/2017, do vereador Laerte Lourenço)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Cordeirópolis realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

**Parágrafo Único:** O contido no caput deste artigo se estende as demais empresas concessionárias ou permissionárias dos demais serviços públicos que se utilizam do poste.

**Art. 2º** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

**Art. 3º** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de postes de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 4º** - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 5º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 6º** - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único** - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 7º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa diária de 370 UFIRCO (trezentos e setenta), por cada notificação que deixar de realizar;

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa diária de 750 UFIRCO (setecentos e cinquenta) se, depois de notificada, não realizar a

manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Cordeirópolis, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** - O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2018.

**Decreto nº 5.729 de 28 de março de 2018**

Da nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5.571, de 12 de abril de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - O artigo 1º, do Decreto nº 5.571, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 28 de março de 2018, alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

Fábio Luiz Cassiano	Titular	Secretaria do Meio Ambiente
Regiane Carolina Franco	Suplente	Secretaria do Meio Ambiente
Eliana Rosana Alves Veríssimo da Silva	Titular	Secretaria de Educação
Sara Jane Andrade Hormanez	Suplente	Secretaria de Educação
Rafel Cocco	Titular	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Vandir Aparecido Berg Junior	Suplente	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Erik Antonio Paiola	Titular	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Diego Henrique do Amaral	Suplente	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Maiko Juliano Zorzo	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
Marco Rogério Gomes da Silva	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
Roberto Santos Leitão	Titular	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Jovail José Zaia	Suplente	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Vanderlei Ocimar Marangon	Titular	Secretaria de Saúde
Daiane Marques	Suplente	Secretaria de Saúde
Amanda Fernandes Lucke	Titular	Faculdade Municipal
Cássia Helen de Oliveira do Carmo	Suplente	Faculdade Municipal
Irineu Priminini	Titular	Rotary Club
José Bento Dario	Suplente	Rotary Club

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Juliana Iversen	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Nádia Luana Ribeiro e Silva Sousa	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Dirceu Rodrigues da Rocha	Titular	Associação de Moradores
Sebastião Vieira	Suplente	Associação de Moradores
Mariângela Cristofani Yaly	Titular	Instituto Agrônômico de Campinas - IAC
Fabiana Gonçalves de Alencar	Suplente	Instituto Agrônômico de Campinas - IAC
Silvana Aparecida Oliveira Tomazela	Titular	Associação de Produtores - Assentamento
Maria Antonia de Oliveira	Suplente	Associação de Produtores - Assentamento
Adriana Moura da Silva	Titular	Associação Moradores Lise
Adriano Victor	Suplente	Associação Moradores Lise
Sergio Aparecido dos Santos	Titular	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP - Limeira
Manoel Anselmo do Nascimento	Suplente	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP - Limeira
Kátia Cilene Correa Leite	Titular	Organização Comunidade Ambiente Sustentável - OCAS
Lori Matheus Bernardino de Moura Silva	Suplente	Organização Comunidade Ambiente Sustentável - OCAS

§ 1º – A Diretoria do “Conselho”, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Kátia Cilene Correa Leite; Vice Presidente: Juliana Iversen; e, Secretário: José Bento Dário.

§ 2º – As reuniões do “Conselho” serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, as 15 h no Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de março de 2018.

### Decreto nº 5.730 de 28 de março de 2018

Aprova o Estatuto do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Cordeirópolis/SP, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis;

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, do Município de Cordeirópolis/SP, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de março de 2018.

### Portaria nº 10.850 de 05 de abril de 2018

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidada a contar de 03 de abril de 2018, a concessão de Licença Maternidade a servidora Débora Cristina Vidoretti, lotada no emprego público de Técnica em Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, no período de 03.04 à 29.09.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº

14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03.04.2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de abril de 2018.

### Portaria nº 10.851 de 09 de abril de 2018

Dispõe sobre admissão de servidor por concurso público, no emprego público de Oficial de Jardinagem - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica a contar de 09 de abril de 2018, admitido Genivaldo dos Santos, portador do RG nº 34.399.425-2, no emprego público de Oficial de Jardinagem - Ref. 02 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 002/2014, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 2º lugar, logrando assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 09 de abril de 2018.

### Portaria nº 10.852 de 10 de abril de 2018

Dispõe sobre admissão de servidor por concurso público, no emprego público de Dentista Buco-Maxilo-facial - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica a contar de 10 de abril de 2018, admitido Fernando Haruo Ide, portadora do RG nº 7.677.189-8, no emprego público de Dentista Buco-Maxilo-facial - Ref. 06 (ch-20) - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 001/2016, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 1º lugar, logrando assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de abril de 2018.

## NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização de Posturas do Município de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais informa que nos termos da Lei Municipal 1579/1989 – Código de Posturas, em seu Artigo 80: "Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem".

Artigo 81: "Decorrido o prazo legal indicado na notificação sem que a limpeza dos terrenos tenha sido realizada pelos proprietários, a Prefeitura promoverá a realização dos trabalhos indispensáveis, com a devida cobrança do preço público, calculado sobre a metragem quadrada do terreno. Em caso de reincidência, será aplicada a multa correspondente".

### Relação de lotes notificados no mês de março/2018:

#### Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy

01-04-024-1284-001 Quadra A Lote 02  
01-04-024-1255-001 Quadra A Lote 04  
01-04-024-1153-001 Quadra A Lote 11  
01-04-024-1139-001 Quadra A Lote 12  
01-04-024-1052-001 Quadra A Lote 18  
01-04-074-0262-001 Quadra B Lote 10  
01-04-074-0272-001 Quadra B Lote 11  
01-04-074-0282-001 Quadra B Lote 12  
01-04-074-0312-001 Quadra B Lote 15  
01-04-074-0332-001 Quadra B Lote 17  
01-04-075-0044-001 Quadra C Lote 05  
01-04-075-0066-001 Quadra C Lote 07  
01-04-075-0130-001 Quadra C Lote 09  
01-04-075-0173-001 Quadra C Lote 10  
01-04-075-0195-001 Quadra C Lote 12  
01-04-076-0340-001 Quadra D Lote 01  
01-04-077-0200-001 Quadra E Lote 08  
01-04-077-0380-001 Quadra E Lote 17  
01-04-078-0014-001 Quadra F Lote 02  
01-04-078-0026-001 Quadra F Lote 03  
01-04-078-0062-001 Quadra F Lote 06  
01-04-078-0074-001 Quadra F Lote 07  
01-04-078-0118-001 Quadra F Lote 08  
01-04-079-0477-001 Quadra G Lotes 01 e 02  
01-04-079-0097-001 Quadra G Lote 05  
01-04-079-0157-001 Quadra G Lote 08  
01-04-079-0201-001 Quadra G Lote 09  
01-04-079-0213-001 Quadra G Lote 10  
01-04-079-0225-001 Quadra G Lote 11  
01-04-079-0237-001 Quadra G Lote 12  
01-04-079-0249-001 Quadra G Lote 13  
01-04-079-0261-001 Quadra G Lote 14  
01-04-079-0328-001 Quadra G Lote 17  
01-04-079-0348-001 Quadra G Lote 18  
01-04-080-0178-001 Quadra H Lote 11  
01-04-080-0198-001 Quadra H Lote 12  
01-04-080-0408-001 Quadra H Lote 17  
01-04-080-0428-001 Quadra H Lote 18

#### Vila Dona Loni Levy

01-04-042-0288-001 Quadra D Lote 01  
01-04-051-0048-001 Quadra E Lote 04  
01-04-051-0133-001 Quadra E Lote 07  
01-04-050-0042-001 Quadra F Lote 04  
01-04-050-0143-001 Quadra F Lote 09  
01-04-050-0154-001 Quadra F Lote 10  
01-04-049-0138-001 Quadra G Lote 09  
01-04-049-0211-001 Quadra G Lote 16

#### Jardim Residencial Paraty

01-04-049-0222-001 Quadra C Lote 10

**Bruno Florentino Alvarenga e Gisleine Fiorio de Alencar**  
Fiscais de Posturas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



### CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE SERVIÇO DE CAÇAMBA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS SP.

**PROCESSO: 342/2018**

**DATA DA ABERTURA: A partir de 02/05/2018 - Das 08h às 17h.**

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 90 (noventa) dias**

**ACESSO: Através dos serviços de Protocolos do Município, Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro Cordeirópolis, SP.**

Considerando as determinações da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) (LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010) e as diretrizes, critérios e procedimentos da RESOLUÇÃO 307/2002 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como a legislação Municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeirópolis, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que no período, data, horário e local acima indicados realizará o cadastramento das empresas interessadas na exploração de serviços de caçambas para coleta e destinação final de entulhos gerados por municípios.

As empresas cadastradas passarão a fazer parte de uma lista que será disponibilizada aos municípios através do site da Prefeitura e demais meios de divulgação oficial.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É obrigatório para as empresas que pretendem se habilitar a explorarem os serviços de caçambas para coleta e destinação final de entulhos gerados por particulares no município de Cordeirópolis as seguintes determinações:

1.1. Os transportadores de resíduos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetidos às diretrizes e à ação gestora do poder público Municipal, devem se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Central de Atendimento Municipal, conforme regulamentação específica;

1.2. As caçambas deverão ser transportadas por caminhão em bom estado de conservação, com potência mínima  $\leq 220$  cv, equipado com poli guindaste.

1.3. Os resíduos transportados deverão ser destinados em aterros licenciados pela CETESB, específico para cada classe, as expensas dos transportadores.

1.4. As caçambas devem ser estacionadas em conformidade com a regulamentação trânsito;

1.5. As caçambas devem utilizar dispositivos de cobertura de carga, metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

1.6. Os transportadores devem apresentar comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

1.7. Os transportadores devem deixar de transportar os resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas e outros suplementos;

1.8. Os transportadores devem tomar todas as medidas para não sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

1.9. Devem possuir o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

1.10. Devem estacionar as caçambas na via pública somente quando utilizadas para a coleta de resíduos ou materiais que serão usados na construção;

1.11. Os transportadores devem identificar as caçambas com sinalização de segurança com o objetivo de demarcar, isolar e indicar áreas consideradas de risco, especialmente em períodos noturnos;

1.12. Devem reparar eventuais danos ocasionados a bens públicos ou particulares durante a coleta

e no trajeto com os resíduos, sendo que logo após a retirada da caçamba caberá ao responsável pela obra a realização da limpeza do local.

#### DAS DISPOSIÇÕES DO CADASTRAMENTO

2. Para participar do cadastramento as empresas interessadas deverão realizar os seguintes procedimentos:

2.1. Registrar o interesse junto ao Protocolo Municipal a partir de 01/05/2018, no período de 90 (noventa) dias das 08h. às 17h na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro Cordeirópolis, SP.

2.2. Apresentar as documentações de regularidade: Cartão CNPJ, Inscrição Estadual, Alvará Municipal, Licença Ambiental do local de destinação dos resíduos e autorização do aterro para recebimento.

2.3. Assinar Termo de Compromisso formal sob as penas da Lei que realizará o descarte dos resíduos apenas em aterro licenciado e que cumprirá todas as orientações deste cadastramento.

#### DAS PENALIDADES

2. A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de Fiscalização e Pelotão Ambiental Municipal levadas a efeito pelo poder público municipal.

2.1. As empresas que descumprirem qualquer item deste edital e da legislação Municipal estarão sujeitas a cassação dos Cadastros Municipal, multas e demais penalidades das leis vigentes.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

3. O cadastramento das empresas para exploração de serviços de caçambas para coleta e destinação final de resíduos não gera nenhum vínculo trabalhista ou remuneratório junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

4. Os custos dos serviços são de responsabilidade dos Geradores dos resíduos.

5. Os valores a serem executados pelos serviços e de livre acordo entre as partes contratantes – Transportador, Gerador e Receptor.

6. Após o período de cadastramento se os transportadores de resíduos não se cadastrarem serão impedidos de operarem os serviços de caçamba e estarão sujeitos as penalidades da lei.

7. Todas as empresas interessadas em iniciar o serviço de transporte terão o prazo indeterminado para o cadastramento.

Cordeirópolis, 05 de Abril de 2018.

Joaquim Dutra Furtado Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cândido Pereira da Silva  
Coordenador de Ecologia

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, os seguintes Pregões Presenciais:

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2018 (Processo Administrativo nº 597/2018)

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o Pregão Presencial nº 029/2018, cujo objeto é a “Registro de preços para aquisição de insulinas e insumos diabéticos”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Data da Sessão: 04/05/2018

Horário: 09:00 horas.

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2018 (Processo Administrativo nº 4046/2017)

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o Pregão Presencial nº 31/2018, cujo objeto consiste em “Registro de preços para fornecimento de tecidos”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Data da Sessão: 08/05/2018

Horário: 09h:00 horas.

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2018 (Processo Administrativo nº 238/2018)

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o Pregão Presencial nº 32/2018, cujo objeto consiste em “Registro de preços para aquisição de ração e vermífugos”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Data da Sessão: 09/05/2018

Horário: 09:00 horas.

Os Editais e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no link de Licitações.

Cordeirópolis, 19 de Abril de 2018.

**Michele Baccochina de Sousa**

Diretora do Departamento de Suprimentos

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 001/2018 classificando como vencedora a empresa: TDR Transportes e Serviços EIRELI, com valor global de R\$ 779.712,00 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e doze reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa: TDR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Cordeirópolis, 16 de Abril de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DA PISCINA DO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira, Antonia M. Delmonde Moreira, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 023/2018, classificando como vencedora a empresa: Cristiano da Costa Pessanha ME, com valor global de R\$ 7.710,12 (sete mil, setecentos e dez reais e doze centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa: : CRISTIANO DA COSTA PESSANHA ME.

Cordeirópolis, 18 de Abril de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**

PREFEITO MUNICIPAL

#### Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão

##### Presencial 014/2018.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de equipamentos e materiais esportivos.

Contratadas: AT&WP Comercial Ltda (R\$18.704,25); EJM Comércio de Esportes Ltda – ME (R\$18.843,70); Jacks B. G. Rodrigues (R\$16.067,00) e Nonne Representações e Comércio de Materiais Eireli (R\$41.604,28).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 04/04/2018.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATO DA MESA Nº 01 DE 17 DE ABRIL DE 2.018**

Recebe servidora que menciona nos termos do art. 20 da lei complementar 240/2017 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Considerando** que os trabalhos administrativos não podem ser interrompidos, principalmente nesta área de apoio à administração legislativa, especialmente no departamento de contabilidade da Câmara, diante da frequente ausência do responsável ;

**Considerando** que não existe no quadro de empregados efetivos desta Casa de Leis, nenhum empregado com habilidades e requisitos necessários para substituição, eis que o deslocamento de servidor se torna inviável à continuidade dos serviços a serem prestados;

**Considerando** que a Sra. Adriane Buzatto, encontra-se disponível nos termos da Portaria nº 10.849, de 05 de abril de 2018, e detêm os requisitos necessários para execução dos serviços camarários;

**Considerando** que através da Lei Municipal nº 2778, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizada a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2011;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Receber a servidora Sra. Adriane Buzatto, a título precário, para prestação de serviço e auxílio junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O prazo da cessão será de 1 ano prorrogável por igual período nos termos da Lei Municipal nº 2.778, de 20 de dezembro de 2011, a critério da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A servidora cedida será paga pelo órgão cedente, nos termos da Portaria nº 10.849, de 05 de abril de 2018, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2018.

**Laerte Lourenço**  
Presidente

Cássia de Moraes  
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos  
2ª Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis aos dezessete dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

Karol Hespanhol  
Técnico em Recursos Humanos

**Jornal Oficial do município de Cordeirópolis****- Pontos de Distribuição -**

- Paço Municipal "Antônio Thirion"  
- Câmara Municipal  
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura  
- Biblioteca Municipal  
- Postos de Saúde  
- Autarquias: SAAE  
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade  
- Cartório de Notas e Eleitoral  
- Delegacia de Polícia  
- Promoção Social  
- Secretarias: Educação  
Saúde

**Ciclista, a Dimutran orienta:****Não transite na contra-mão**

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

**Utilize o equipamento de segurança**

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.

**Não pedale muito próximo do meio fio**

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.





**Cronograma de Coleta  
de Resíduos Volumosos  
CATA-TRECO 2018**

**DIAS 04/05, 06/07, 14/09 E 30/11**  
Vila Primavera, Vila Barbosa, Vila Pereira

OBS: Até a Rua Flaminio Levy (Santinha)

**DIAS 11/05, 13/07, 21/09 E 07/12**  
Nsa Sra Aparecida, Jd Planalto, Jd  
Juventude, Jd Corte e Sta Rita

**DIAS 18/05, 20/07, 28/09 E 14/12**  
Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet  
Vila Sto Antonio e Pátio da Estação  
OBS: Até a Rua da Câmara Municipal

**DIAS 25/05, 27/07, 05/10 E 21/12**  
Vila Botion, Jd Florença, Jd Eldorado,  
Constante Peruchi

**DIAS 01/06, 03/08, 19/10 E 28/12**  
Jd Cordeiro I, II e III; Distrito Industrial e  
Jd Flaminio de Freitas Levy

**DIAS 06/04, 08/06, 10/08 E 26/10**  
Paraty, São José, Jd Lise

**DIAS 13/04, 15/06, 17/08 E 09/11**  
Bela Vista, Jardim Progresso

**DIAS 20/04, 22/06, 24/08 E 16/11**  
São Francisco, São Luís

**DIAS 27/04, 29/06, 31/08 E 23/11**  
Cascalho e Engenho Velho



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2000**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2000 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO/2018), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**

Secretária da JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

**ADMILSON FERNANDES DA SILVA**

**ALISON RIBEIRO VALES**

**DENIS RODRIGUES CARDOSO**

**EMERSON HENRIQUE ROXO**

**GERALDO ANTONIO DE NADAI**

**GLEISSON DE ANDRADE MARTINS**

**GREGORY FELIPE ANDRADE ALVES**

**JEFERSON ALVES DE SOUSA**

**JEFERSON RAMOS DE FREITAS**

**JOSÉ OTAVIO BIANCHINI PEREIRA**

**JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO**

**LUAN MATEUS DA SILVA DA COSTA**

**MARCOS VINICIUS DA SILVA GONÇALVES**

**MATHEUS HENRIQUE DA SILVA**

**RENATO SANTOS DE ARAUJO**

**RIVONALDO PEDRO**

**TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES**

**VENANCIO MARTINS DA SILVA ELIZEU**

**WILLIAN NERI SANTOS**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

# PROGRAMA SUPER MEI

Aula Inaugural às 18h

## DIA 23

- PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA;
- COSTURA MODA BEBÊ  
E INFANTIL.

## DIA 24

- COSTURA DE TECIDO EM MALHA;
- INSTALAÇÃO DE SOM  
AUTOMOTIVO;

**LOCAL:** Câmara Municipal - Rua Carlos Gomes, 999 – Jd Jaffet;

